



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

DECRETO Nº 045/2022

“Dispõe sobre a proibição de tráfego de caminhões ou veículos com peso bruto total combinado acima de 30 (trinta) toneladas e transporte de madeira (eucalipto) no perímetro urbano do município de Pedra Azul-MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda:

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território;

Considerando a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte individual na cidade com as atividades comerciais locais para o melhor desenvolvimento da cidade;

Considerando os prejuízos causados nas ruas e avenidas da cidade em razão do tráfego de veículos no transporte de eucalipto;

Considerando os acidentes ocorridos em datas passadas, pelos veículos que transportam eucalipto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos com peso acima de 30 (trinta) toneladas, bem como veículos de transporte de madeiras (eucalipto), nos seguintes dias e horários:

I - Em dias normais, de Segunda à Sexta-Feira, das 22:00 até às 07:00hr do dia seguinte, das 11:00 às 13:00hr e das 16:00 às 18:00hr;

II - Feriado e finais de semana das 22:00 até às 07:00hr do dia seguinte.

III – Apenas será permitido o número máximo de 04 (quatro) veículos de transporte de carga de eucalipto por hora e apenas nos horários mencionados nos incisos I e II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

IV - Fica proibido o comboio de veículos de transportes de eucalipto.

Art. 2º - Fica proibido o trânsito de veículos mencionados no art. 1º, fora das vias que possuam características de trânsito de transporte de carga,

Parágrafo único: O Anexo I discrimina os trechos de vias, com características de trânsito de transporte de carga.

Art. 3º - A Empresa responsável pelo transporte, bem como o proprietário do veículo será responsável pelos danos que o veículo venha causar à via, à sua sinalização e a terceiros, como também responderá integralmente pela utilização indevida de vias que pelo seu gabarito não permitam sua circulação.

Art. 4º - Fica proibido que caminhões de transporte de eucalipto estacionem no perímetro urbano do município de Pedra Azul/MG, para evitar a transtornos no trânsito da cidade.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições, em especial a aplicação de multa prevista no Código Brasileiro de Trânsito, Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 em caso de descumprimento deste Decreto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração deverá oficiar as autoridades competentes de trânsito (DER-MG, Polícia Civil, Polícia Militar, etc.).

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 05 de agosto de 2022.

Marcio Ferreira Souto
Prefeito Municipal